

Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, que entre si fazem, de um lado, o Município de Petrópolis e, de outro, a empresa **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**, na forma abaixo:

O **Município de Petrópolis**, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito. Rubens Bomtempo, brasileiro, casado, médico, residente nesta Cidade, denominado Contratante, e **OTIMITEK ENGENHARIA E MANUTENÇÃO EIRELI EPP**, empresa estabelecida na Rua Virgulino Ferreira Lampião, nº 21, Pq Jockey II, Campos dos Goytacazes/RJ, inscrita no CNPJ sob o nº 07.478.179/0001-36, neste ato representado por Fabiano Julio da Silva Salustino, brasileiro, solteiro, gerente administrativo junior, portador da Carteira de Identidade nº 011.479.265-8 DETRAN/RJ e CPF nº 083.976.187-24, residente na cidade de Campos dos Goytacazes/RJ, denominada Contratada, por força do despacho exarado no Processo Administrativo nº 19526/2015, com fundamento na licitação realizada em 02/03/2016, sob a modalidade de Concorrência Pública nº 01/2016 e, sujeitos às normas da Lei 8.666/93, assinam o presente Contrato de Prestação de Serviços de Engenharia, mediante as seguintes condições: **CLÁUSULA PRIMEIRA:** O objeto do presente contrato, sob regime de empreitada por preço global, é a **EXECUÇÃO DE EXTENSÃO DE REDE PARA ILUMINAÇÃO PÚBLICA EM DIVERSOS LOGRADOUROS DO MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS/RJ**, conforme especificado no Edital e seus anexos; **CLÁUSULA SEGUNDA:** A execução dos serviços será iniciada imediatamente após a ordem de início, e o prazo para execução é de 120 (cento e vinte) dias corridos; **PARÁGRAFO ÚNICO:** A prorrogação do contrato poderá ser efetivada, quando presente alguns dos motivos levantados pelo legislador nos incisos abarcados pelo § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666/93. **CLÁUSULA TERCEIRA:** Pela execução do objeto deste contrato, a Contratada receberá o valor global de R\$ 1.284.235,25 (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos). Os pagamentos ocorrerão no trigésimo dia contado do adimplemento de cada parcela, através de medições mensais, relativas ao levantamento da execução dos quantitativos efetivamente realizados. A solicitação de pagamento deverá ser feita através de requerimento, devidamente protocolizado junto ao Protocolo Geral da Secretaria de Administração e de Recursos Humanos; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** Critério de reajuste: O preço da proposta é fixo e irremovível, independente de alteração nas condições econômicas, por tratar-se de contrato com prazo inferior a 12 (doze) meses. Entretanto, no caso da obra se prolongar por período superior ao acima citado, a cada 12 (doze) meses ocorrerá um único reajuste contratual, aplicável a todas as parcelas não adimplidas do ajuste, dos preços contratados constantes da planilha orçamentária, em conformidade com o índice do Boletim

Mensal de Custos publicado pela EMOP, desde a data prevista para apresentação da proposta, até a data do adimplemento de cada parcela; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Sempre que ocorrer atraso nos pagamentos, a Administração ficará sujeita a pagar 1% (um por cento) ao mês, pro-rata dia, limitada ao total de 10% (dez por cento), e sujeita ainda a uma penalização de 1% (um por cento) sobre o total da parcela em atraso. No caso de ocorrer uma antecipação de pagamento, a Administração terá um desconto de 1% (um por cento) sobre o valor da parcela paga, assegurada a reciprocidade; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** Até o décimo dia de cada mês a Contratada apresentará cópia das guias de recolhimento dos encargos previdenciários e trabalhistas. O pagamento das faturas ficará sujeito ao pagamento dos respectivos encargos (Art. 2º, Lei 9.012/95); **PARÁGRAFO QUARTO:** Deverá ser apresentada comprovação de quitação junto ao CREA/CAU, no ato da assinatura do presente contrato, conforme Edital; **CLÁUSULA QUARTA:** Na execução do serviço, a Contratada obedecerá a todas as especificações técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O contrato poderá sofrer acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, nos termos do Art. 65, seus incisos e parágrafos, da Lei 8.666/93; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** Deverá constar na placa da obra, se houver, o tipo, o local de sua execução, o valor total, o prazo de início e fim e o nome da empresa executante, bem como o valor das multas por atraso na execução dos serviços, devendo ser colocada, em local visível, até 24 (vinte e quatro) horas antes do recebimento da ordem de início de serviço; **PARÁGRAFO TERCEIRO:** A contratada, no que couber, deverá observar os dispositivos estabelecidos na Resolução nº 307, de 05 de julho de 2002, do CONAMA – Conselho Nacional do Meio Ambiente, no que tange a gestão de resíduos da construção civil; **CLÁUSULA QUINTA:** O Contratante designará fiscais que irão verificar a exatidão dos serviços objeto do presente contrato, quantas vezes se fizerem necessárias; **CLÁUSULA SEXTA:** São de exclusiva responsabilidade da Contratada os encargos fiscais, trabalhistas, previdenciários e comerciais decorrentes da execução do contrato; **CLÁUSULA SÉTIMA:** A Contratada ficará sujeita à seguinte sanção: Multa de 20% (vinte por cento) do valor total atualizado do contrato, em caso de inadimplência de qualquer cláusula e/ou condição contratual; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O Contratante poderá aplicar, cumulativamente com a sanção acima prevista, a pena de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal, pelo prazo de até 02 (dois) anos, ou a pena de declaração de inidoneidade para licitar com a Prefeitura Municipal de Petrópolis; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A aplicação da multa prevista nesta cláusula não exime a Contratada de responder, perante a Municipalidade, por perdas e danos a esta causados, por ação ou omissão daquela, observando o que dispõem os Arts. 402 a 405 do Código Civil Brasileiro; **CLÁUSULA OITAVA:** O Contratante poderá rescindir administrativamente o presente contrato, nas hipóteses previstas no Art. 78, I a XVII, da Lei 8.666/93, sem prejuízo das

penalidades previstas na Cláusula Sétima supra; **CLÁUSULA NONA:** A Contratada reconhece os direitos da Administração nos casos de rescisão, previstos no Art. 78 da Lei nº 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA:** Para realização deste contrato será observado o Programa de Trabalho nº 21.01.15.451.2014.2104.3390.39.00, fonte 037 e Nota de Empenho nº 665/2016, no valor de R\$ 1.284.235,25. (hum milhão, duzentos e oitenta e quatro mil, duzentos e trinta e cinco reais e vinte e cinco centavos), da Secretaria de Obras; **CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA:** Integram o presente contrato a proposta vencedora e o instrumento convocatório; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA:** A Contratada se obriga no prazo de 90 (noventa) dias, contados da execução do contrato, a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, bens materiais ou os serviços prestados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução irregular ou do emprego de materiais inadequados, e em desacordo com as especificações; **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** A partir do recebimento definitivo do serviço, que será feito no prazo de 90 (noventa) dias contados da execução do contrato, a Contratada se responsabiliza pela solidez e segurança do trabalho executado sob o presente contrato, na forma e no prazo do Art. 618 do Código Civil Brasileiro; **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A responsabilidade pela qualidade das obras, materiais e serviços executados/fornecidos é da empresa contratada, inclusive a promoção de readequações, sempre que detectadas impropriedades que possam comprometer a consecução do objeto contratado e exercer a fiscalização sobre o contrato; **CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA:** O licitante vencedor, por ocasião da contratação dos serviços, prestará garantia integral para o cumprimento das obrigações contratuais em Seguro Garantia, Apólice nº 014142016000107750043064, proposta nº 723932, da Berkley International do Brasil Seguros S.A., no valor de R\$ 64.211,76 (sessenta e quatro mil, duzentos e onze reais e setenta e seis centavos), referente no valor de 5% (cinco por cento) do valor do contrato. Tal garantia poderá ser prestada sob quaisquer formas do Artigo 56, § 1º, I e III da Lei nº 8.666/93, republicada com as alterações da Lei nº 8.883/94, **exceto títulos da dívida pública**, que se estenderá até 30 (trinta) dias após a execução do contrato, com cobertura para todo o período de execução da obra. No caso de ocorrer termos aditivos, a garantia deverá ser renovada cobrindo todo o prazo contratual; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA:** A Contratada se obriga a manter, durante a integral execução deste contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação; **CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA:** Ficará a cargo do Contratante providenciar a publicação do extrato do presente contrato no Diário Oficial, dentro do prazo estipulado pela Lei 8.666/93; **CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA:** Fica eleito e aceito pelas partes o Foro da Comarca de Petrópolis, para nele serem dirimidas quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato, renunciando ambas as partes a qualquer outro por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem justos e combinados, assinam o presente, juntamente com as testemunhas Fernanda

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS  
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE  
RECURSOS HUMANOS**

**FOLHA Nº 79**

**LIVRO Nº D-21**

**TERMO Nº 22/2016**

Hang de Oliveira e Claudia de Souza Gomes Rosa da Paz, brasileiras, funcionárias públicas, residentes nesta cidade. Eu, Simoni de Sá Ferreira Teixeira, lavrei por determinação do Sr. Secretário de Administração e de Recursos Humanos, e eu, Carlos Henrique Manzani, Secretário de Administração e de Recursos Humanos, assino.\*\*\*\*\*  
Petrópolis, 11 de abril de 2016.

---

**Prefeito**

---

**Secretário de Administração e de Recursos Humanos**

---

**Contratada**

---

**Testemunha**

---

**Testemunha**